LEI MUNICIPAL N° 2801.09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de Equipamento que identifica à Associação de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO ALTA DE PROGRESSO - APRAP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 12.760.482/0001-67, com sede no Distrito de Campo Branco, neste Município de Progresso - RS, o uso do seguinte equipamento:

a) 01 Grade hidráulica para acoplamento ao trator com engate três pontos; estrutura reforçada construída por vigas tubulares de alta resistência; Barra de abertura e travamento; possibilidade de utilização com hidráulico e também como de arrasto; 24 discos; disco recortado na primeira fileira e disco liso na segunda fileira, diâmetro do disco de 22"; espessura do disco 4,5mm; diâmetro do eixo mínimo 1.1/4"; mancal de rolamento á graxa ou óleo de lubrificação permanente; largura de trabalho mínimo 2000mm; largura entre discos mínimo 175mm; profundidade de trabalho entre 50 e 150mm; para utilização com tratores de potência mínima de 60cv. Marca KLR-Kohler, Modelo GH 24x22-4,5mm.

§ 1° A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, leiteira, suinocultura e avicultura dos sócios;

§ 2° O referido Implemento foi adquirido com recursos do Ministério da Economia, Emenda Especial n° 28630005, do Deputado Giovani Cherini (PL-RS), por intermédio do Contrato n° 2192.09/2023, firmado com a empresa fornecedora Kohler Implementos Agrícolas LTDA.

Art. 2° - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§ 1° Caso o equipamento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2° A manutenção do bem cedido ficará por conta da CESSIONÁRIA;

§ 3° Finda ou revogada a cessão, o equipamento deverá ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4° No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 3° - Para receber a cessão de uso do equipamento descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4° - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de dezembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento